

---

**PORTARIA DE Nº 129/2023 - GAB/PREFEITO**

*Estabelece as diretrizes de a de atendimento em segurança pública pela Guarda Municipal nos pontos turísticos, parques públicos, centros históricos, local de esporte, lazer e cultura do município de Parelhas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS;** no uso de suas atribuições com fulcro no art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município de Parelhas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Guarda Municipal de Parelhas é uma instituição municipal, uniformizada e armada conforme previsto em lei, conforme lei nº 2303/2013, de 26 de setembro de 2013.

**Art. 2º** A Guarda Municipal tem por função a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 3º** A guarda municipal poderá atuar na Segurança dos pontos turísticos, parques públicos, centros históricos, local de esporte, lazer e cultura do município de Parelhas.

**Parágrafo único:** o município poderá fomentar projetos tecnológicos de videomonitoramento que será gerenciado pelos servidores da Guarda Municipal.

**Art. 4º** A Guarda Municipal poderá atuar em pontos turísticos e históricos do município, no sentido de orientar turistas e visitantes, ressalvadas as suas competências.

**Art. 5º** São princípios mínimos de atuação das guarda municipal:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - Urbanidade e gentileza e
- VI - Uso progressivo da força.

**Art. 6º** São competências da guarda municipal nos pontos turísticos, parques públicos, centros históricos, locais de esporte, lazer e cultura do município de Parelhas ressalvadas as suas competências:

- I - Auxiliar os turistas nacionais e estrangeiros em visita ao patrimônio público do Município;
- II - Realizar ações preventivas de segurança nos pontos turísticos do Município de Parelhas;
- III - Coibir atos de vandalismo e depredações de monumentos públicos e dos pontos turísticos;
- IV - Apoiar órgãos do Município na promoção do turismo sustentável com ações que visem à proteção e preservação do patrimônio histórico, artísticos, turísticos e paisagísticos do Município.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 29 de maio de 2023.



**THIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal